Lei nº 1070/2012
De 31 de Agosto de 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os subsídios do Prefeito e do Vice - Prefeito do Município de Marechal Deodoro fixados em valores conforme abaixo relacionados:

Prefeito	R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)
Vice – Prefeito -	R$ 12.333,00 (doze mil, trezenetos e trinta e três reais)

Art. 2º O valor de que trata o artigo anterior será reajustado sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índice e através de Lei específica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação orçamentária à época de sua vigência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão verificados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 31 de Agosto de 2012.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO